



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA A ACABAMENTO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕE A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 047/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação os seguintes ofícios:

N° 1057/2023/SEMED: "No que se refere a aquisição de Material de Pintura, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando zelar e manter o pleno funcionamento dos prédios pertinente a mesma. Considerando que os quantitativos licitados distribuídos para atender as necessidades correntes das 138 (cento e trinta e oito) escolas, conforme especificações contida em planilha. Ressalta se ainda que aquisição dos referidos itens crescem periodicamente, garantindo desta forma condições e qualidades as alunado,



no que se refere a pequenas reformas, reparos e manutenção das escolas e prédios públicos do município de Viseu. Considerando assim como, é essencial a aquisição dos materiais para dar continuidade dos trabalhos voltados a manutenção das escolas municipais e prédio administrativo da educação, dando assim um ambiente ao público atendido desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público".

Nº 1004/2023/SEMAD: "A presente solicitação de aquisição, justifica-se em virtude da degradação natural da infraestrutura e a necessidade atual e ocasional que a administração pública tem de conservar e manter suas instalações, a fim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente local para que suas atividades laborais sejam realizadas e contento, preservando, dessa forma, o patrimônio público, portanto aquisição de insumos de pintura para os serviços de manutenção predial e afins é de grande importância para a administração. Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de consumo dos últimos meses e considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento, pois a última Aquisição do Registro de Preço garantirá saldo até a conclusão de novo procedimento Licitatório".

Nº 997/2023/SEMUS: "A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição de materiais de pintura e acabamento. Haja vista que, a referida aquisição é de suma importância ao interesse público, pois, a utilização dos materiais de pintura e acabamento promoverá conservação, proteção e deslustramento dos imóveis desta Secretaria".

Nº 503/2023/SEMAS: "A Secretaria Municipal de Assistência Social dispõe de 12 (doze) prédios vinculados a mesma: Semas, Cras Apevi, Creas, Cras km 74, Escola de Música, Cadunico, Capacita Viseu, Conselho Tutelar, Unidade de Acolhimento Institucional, Scffv Limondeua, Scfv Curupaiti, Scfv Cidade Nova. A aquisição dos materiais de pintura, bem como a quantidade descrita no Termo de Referência justifica-se pela necessidade de manutenção de bens de imóveis, visto a necessidade de realizar manutenções preventivas e corretivas dos bens, considerando ainda a realização de pintura nas unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, nas áreas internas e externas, proporcionando assim um melhor atendimento e conforto a população".



Nº 329/2023/SEMMA: "A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Pintura, justifica-se com base na necessidade do prédio da Secretaria de Meio Ambiente, na manutenção da sua estrutura predial visando deixá-la adequada e conservada para o seu bom funcionamento. Portanto, faz-se necessário e inevitável a aquisição desses materiais de pintura para a realização de serviços de manutenção com pequenos reparos e revitalizações, fazendo-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido".

Todos os ofícios foram devidamente acompanhados com as justificativas e termos de referência, conforme fls. 001/027 dos autos licitatórios.

Às fls. 028/029 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 030/104 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços.

Às fls. 105/106, através do memorando nº 281/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 107/110 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com pretendido conforme memorando nº 316/2023-contabilidade.

Às fls. 111/112, consta o ofício 776/2023-CPL solicitando declaração de adequação Orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 113/119, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 087/2023/CPL e portaria nº 003/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 120/174, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 175/186, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório. Às fls. 187/238 constam o instrumento convocatório e seus anexos. Das fls. 239/242, publicação do aviso de licitação. Das fls. 243/246, consta publicação do aviso de adiamento de licitação. Das fls. 247/345, constam as propostas registradas. Das fls. 346/669 consta ata de propostas.

DILIGÊNCIA

Das fls. 370/374, consta diligência da empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**; Das fls. 375/382, consta diligência da empresa **D. DUARTE DE MOURA LTDA**. Das fls. 383/433, consta diligência da empresa **HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI**. Das fls. 434/440, consta diligência da empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**. Das fls. 441/442, consta diligência da empresa **COMATEL**

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 443/589, consta a proposta de preço e os documentos de habilitação da empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**. Das fls. 590/641, consta a proposta de preço e os documentos de habilitação da empresa **D. DUARTE DE MOURA EIRELI**. Das fls. 642/692, consta a proposta de preço e os documentos de habilitação da empresa **HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI**. Das fls. 693/743, consta a proposta de preço e os documentos de habilitação da empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**. Das fls. 744/839, consta a proposta de preço e os documentos de habilitação da empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS**.

Das fls. 840/843, consta o Recurso impetrado pela empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA** inconformada com



sua inabilitação, conforme seus fundamentos. Das fls. 844/861, consta revisão da documentação de habilitação da empresa COMATEL. Das fls. 862/869, consta decisão da Pregoeira quanto ao julgamento do presente recurso, onde foi dado provimento ao presente recurso. Das fls. 870/872, consta o Termo de ratificação quanto ao recurso apresentado.

Das fls. 873/972, ata final do dia 08/02/2024; das fls. 973/975, consta os vencedores do processo. Das fls. 976/979, consta proposta consolidada da empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA.** Das fls. 980/983, consta proposta consolidada da empresa **D. DUARTE DE MOURA EIRELI.** Das fls. 984/986, consta proposta consolidada da empresa **HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI.**

Das fls. 987/995, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando pela homologação.

Finalmente, às fls. 996/997, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas constantes às folhas 974/975.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 047/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 01 de março de 2024.

PAULO FERNANDES

DA

SILVA:00890558299

Assinado de forma digital por

PAULO FERNANDES DA

SILVA:00890558299

Dados: 2024.03.01 16:06:50 -03'00'

PAULO FERNANDES DA SILVA

Controlador Geral do Município

Decreto nº 014/2023